

### Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE Conselho Universitário - CONSUNI

### RESOLUÇÃO CONSUNI nº 33/17

Aprova o Regulamento do Estúdio Fotográfico e Audiovisual do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estúdio Fotográfico e Audiovisual do Centro Universitário de Brusque UNIFEBE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 06 de julho de 2017.

Prof. Dr. Günther Lother Pertschy
Presidente

### REGULAMENTO DO ESTÚDIO FOTOGRÁFICO E AUDIOVISUAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE

Aprovado pela Resolução CONSUNI nº 33/17, de 06/07/17.

### CAPÍTULO I – DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** O Estúdio Fotográfico e Audiovisual (EFA) do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE que inclui a fotografia, som e imagem destina-se ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Cursos de graduação.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

- **Art. 2º** O Estúdio Fotográfico e Audiovisual (EFA) tem por objetivo possibilitar o exercício de conhecimento didaticamente adquirido, como forma de complementação da formação acadêmica e atuar como espaço articulador entre a universidade, mercado de trabalho e a comunidade local.
- **Art. 3º** Para cumprir os seus objetivos, o Estúdio Fotográfico e Audiovisual (EFA) se propõe a:
- I proporcionar aos alunos dos Cursos de graduação da UNIFEBE um ambiente de ensino e aprendizagem que contribua para o desenvolvimento de competências e habilidades ao desempenho da profissão;
- II colaborar na organização de atividades de extensão e eventos institucionais promovidos pelos cursos de graduação, congressos, seminários, cursos e palestras;
- III colaborar com os demais setores da UNIFEBE, quando solicitado, na sua área de atuação.

#### CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

- **Art. 4º** O Estúdio Fotográfico e Audiovisual (EFA) está vinculado, prioritariamente, às coordenações dos cursos de Design Gráfico, Design de Moda e Comunicação Social Publicidade e Propaganda.
- § 1º Poderão ser contratados, por parte do Centro Universitário de Brusque UNIFEBE, empregados e estagiários remunerados, na modalidade de estágio não obrigatório, para auxiliar nas atividades do Estúdio Fotográfico e Audiovisual (EFA), desde que tal necessidade seja constatada pela Coordenação do EFA e a contratação seja aprovada pela Reitoria.



## UNIFEBE Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE Conselho Universitário - CONSUNI

- § 2º O funcionário/estagiário tem como principal função manter o espaço físico em condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, bem como auxiliar os professores e alunos no desenvolvimento das atividades acadêmicas.
- § 3º A escolha do funcionário/estagiário obedecerá aos Editais publicados pela UNIFEBE, e aprovados conforme os critérios estabelecidos no documento.

### CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO

- **Art. 5º** O acesso ao Estúdio Fotográfico e Audiovisual (EFA) é de uso prioritário dos professores e alunos regularmente matriculados nas disciplinas, que os utilizem como recurso para a produção de imagem e áudio e nas funções das práticas pedagógicas.
- **Art. 6º** Para a utilização é obrigatório o acompanhamento do estagiário; exceto quando a atividade esteja sob o acompanhamento dos professores das disciplinas citadas nos cursos da UNIFEBE.
- **Art.** 7º É obrigatório também o acompanhamento do professor para trabalhos finais de conclusão de curso (TCC), projetos ou portfólio.
- **Art. 8º** É obrigatório também o acompanhamento de um responsável da instituição para locação externa ou prestação de serviços, mediante aprovação prévia da Pró-Reitoria de Administração PROAD e, ainda, mediante Contrato, nos termos da Resolução CA nº 28/17, de 20/06/17.
- **Art. 9º** O Estúdio Fotográfico e Audiovisual (EFA) poderá ser utilizado pela comunidade externa, mediante agendamento e acompanhamento de responsável designado pela Instituição.
- **Art. 10.** Todos os usuários serão responsáveis pela integridade do estúdio no que diz respeito à correta utilização dos equipamentos e do espaço físico, o que implica organização após a utilização desse ambiente.
- **Art. 11.** É expressamente proibida a entrada de usuários nas dependências que estejam sem camisa ou em traje de banho, exceto em produção fotográfica e de vídeo.
- **Art. 12.** É de responsabilidade dos usuários do estúdio a retirada dos materiais utilizados para as produções.

**Parágrafo único.** Os materiais eventualmente esquecidos ou deixados no local serão encaminhados ao Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante (SOAE), isentando a UNIFEBE de quaisquer responsabilidades ou ônus.



# UNIFEBE Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE Conselho Universitário - CONSUNI

- **Art. 13.** O uso dos equipamentos somente é permitido aos professores e alunos vinculados, prioritariamente, ao curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico, Design de Moda e Comunicação Social Publicidade e Propaganda, podendo ser também utilizados por outros cursos na Instituição desde que justificado com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência aos responsáveis pelo EFA.
- § 1º No caso dos alunos, os equipamentos somente serão liberados com a corresponsabilidade dos professores das disciplinas afins às atividades do estúdio ou do professor responsável, firmada em protocolo.
- § 2º No caso das atividades de Pesquisa e Extensão a retirada dos equipamentos deverá ser aprovada pelo coordenador do curso envolvido.
- § 3º Todos os equipamentos deverão ser devolvidos no prazo estipulado na retirada. Em caso de não cumprimento desse prazo ou atraso na entrega prevista no protocolo, o aluno ou professor perde o direito de fazer nova retirada durante o semestre letivo em andamento.

#### CAPÍTULO V - DO AGENDAMENTO

- **Art. 14.** O agendamento do espaço físico pelos cursos de graduação deve ser realizado no setor de Coordenação de Cursos.
- **§ 1º** É de responsabilidade dos professores, que desenvolvem atividades didático/pedagógicas no Estúdio Fotográfico e Audiovisual, informar com antecedência as datas previstas para sua utilização.
- § 2º O agendamento das atividades no espaço dever ser realizado no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo que o agendamento fora desse prazo deverão ser administrados pela Coordenação do EFA.
- Art. 15. As visitas orientadas estarão condicionadas a agendamento prévio no laboratório.
- **Art. 16.** O agendamento do EFA para locação deverá ser solicitado diretamente à Pró-Reitoria de Administração PROAD, devendo ser consultada a agenda de reservas na Coordenação de Cursos sobre essa disponibilidade.

### CAPÍTULO VI - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 17.** O Estúdio Fotográfico e Audiovisual (EFA) poderá ser utilizado de segunda a sábado, de acordo com a agenda, respeitadas as disposições de prioridade dos cursos apresentados neste Regulamento.



Art. 18. O uso do estúdio em horários não previstos em agenda, depende da autorização prévia da Coordenação do EFA.

### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19. Os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas, em conjunto, pelos Coordenadores dos Cursos de Tecnologia em Design Gráfico, de Design de Moda e de Publicidade e Propaganda.
- Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 06 de julho de 2017.

Prof. Dr. Günther Lother Pertschy Presidente